

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA

ATA

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)

DATA: 8 de julho de 2024

NOTA PRÉVIA: conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, a Conferência Procedimental realizou-se por videoconferência.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Coimbra (CMC) remeteu, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT – ID 1009), a proposta da **2.ª alteração do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC)**, para apreciação e agendamento de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, pelo DL n.º 45/2022, de 8/07, pelo DL n.º 10/2024, de 08/01 e pelo DL n.º 16/2024, de 19/01 (RJIGT-Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

A referida conferência foi agendada para o dia **8 de julho de 2024, pelas 14:30h** – nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86.º, por remissão do n.º 2 do artigo 119.º, do RJIGT, para a qual foi convocada a **Direção Geral do Território (DGT)**, tendo em consideração os interesses a salvaguardar na área do plano.

A CMC esteve presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do plano e para esclarecer eventuais dúvidas existentes por parte das entidades.

Participaram na reunião, por videoconferência: pela CCDR – Graça Gabriel; pela CMC – Rui Campino, Paulo Fonseca e Fernando Rebelo.

A DGT, convocada para esta reunião, não esteve presente, tendo disponibilizado na PCGT o parecer de referência S-DGT/2024/5077, de 03-07-2024, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Para o respetivo efeito, disponibilizou a CMC, na já referida plataforma, em cumprimento do n.º 5 do artigo 86.º do RJIGT, o seguinte:

Elementos que constituem o plano:

- Regulamento;
- Planta Implantação;
- Planta Condicionantes.

Elementos que acompanham o plano:

- Relatório de Fundamentação e Anexo;
- Relatório da Participação Preventiva;

- Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira;
- Programa de Execução;
- Relatório de Fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica;
- Extrato do PDM;
- Planta de Cadastro e Faseamento;
- Planta de Operações de Transformação Fundiária;
- Planta de Situação Existente;
- Planta de Compromissos;
- Planta de Trabalho;
- Perfis Longitudinais das Vias 1 (acesso e principal) e de 2 a 7;
- Perfis Longitudinais das Vias 8 a 18;
- Perfis Transversais Tipo A-B a T-U;
- Perfis Transversais Tipo V-X a AD-AE;
- Rede Drenagem Águas Residuais e Pluviais;
- Rede Abastecimento de Água;
- Rede Elétrica de Baixa, Media e Alta Tensão;
- Rede Elétrica - Iluminação Pública;
- Rede Telecomunicações;
- Rede Abastecimento Gás.

C. ABERTURA DA REUNIÃO E COMUNICAÇÃO DO PARECER DAS ENTIDADES

A representante da CCDRC, Graça Gabriel, abriu a reunião, cumprimentando todos os presentes e agradeceu a participação na videoconferência.

Referiu o sentido dado pela nova redação do n.º 2 do Art.º84.º do RJGT na alteração preconizada pelo DL 10/2024, de 08/01, o qual vem estabelecer a obrigatoriedade de presença das entidades na reunião, para manifestar a respetiva posição, a qual não é substituível por parecer escrito disponibilizado, uma vez que fica *“expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia”* que não seja a assumida na reunião.

Apresentou o objetivo desta reunião de Conferência Procedimental (CP) e o respetivo enquadramento legal, salientando as alterações ao RJGT preconizadas pelo DL 10/2024, de 08/01, concretamente no que respeita à revogação do artigo 87.º *“Concertação”* – referindo que deixou de estar prevista realização de reuniões de concertação, após a CP, reforçando a necessidade de que as objeções à proposta de plano sejam dirimidas no decorrer da citada Conferência.

Acrescentou ainda que, não obstante a conclusão do parecer das entidades dever ser assente nas disposições constantes do n.º 2 do Art.º85.º, sobre a *“Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os territoriais em vigor”*, não dispensa o plano do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Neste contexto, informou que a Direção Geral do Território (DGT), que não se fez representar na reunião, enviou um parecer de teor favorável com recomendações referidas no ponto 3. Limites administrativos (indicadas também no requisito 2.13 do ponto 2. Cartografia) do mesmo parecer, concluindo-se que esta entidade **nada tem a opor à proposta do plano.**

Posteriormente, transmitiu o seguinte parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC):

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC), publicado no DR nº33, através do Aviso n.º 2451/2012/2, em 15/02, apenas incidiu uma alteração por adaptação, publicada no DR n.º 231, pelo Aviso 16075/2012/2, em 29/11, que teve como objetivo a alteração do polígono de implantação previsto para o lote 3. Mais recentemente este plano foi objeto de uma suspensão parcial, para acolher no IParque – Parque Tecnológico de Coimbra uma unidade industrial de grande dimensão (centro de produção e de reparação de dispositivos médicos) mediante a unificação dos lotes 16 e 18 e espaço público entre eles e estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, caso se revelasse necessário (Aviso n.º 8878/2019/2, em 22/05).

Face à concretização do objeto da suspensão do PPPTC (alteração ao loteamento da 1.ª fase do IParque e admissão de comunicação prévia para as obras de edificação da unidade industrial) a CCDRC discordou da prorrogação do prazo solicitada pela CMC e esta não se concretizou.

Por força da suspensão parcial do PPPTC e do estabelecimento de medidas preventivas, a CMC determinou (Deliberação n.º 720/2018, de 2/11), a abertura do procedimento de alteração ao PPPTC, circunscrita aos lotes 16 e 18 e espaço público entre eles, o qual deveria estar concluído no prazo de vigência das medidas preventivas (Aviso n.º 13278/2019, de 22/08), tendo este procedimento entretanto caducado.

A necessidade de serem efetuadas outras alterações ao PPPTC, no sentido de acolher novas atividades empresariais, a que o plano não dá resposta, e ampliar a área destinada a atividades económicas, determinou a presente alteração ao PPPTC (Aviso n.º 9918/2023/2, de 9/06), que não coloca em causa os objetivos globais do plano, tendo como primeiro objetivo formalizar a unificação dos lotes 16 e 18 do e do espaço público entre eles, e como segundo objetivo dar resposta a outras carências detetadas no âmbito da gestão do IParque.

Com efeito, esta proposta foi desencadeada, também, pela necessidade de atualização do plano por força da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que ocorreram ao longo dos já 12 anos de vigência do plano. Concretizando, são exemplo disso, propostas para a unificação ou subdivisão de lotes; a reconfiguração de polígonos de implantação; a alteração de áreas de implantação, de construção e a altura da fachada e, também, a mudança pontual dos parâmetros urbanísticos globais.

A existência de novos *layout* – como é o caso dos equipamentos desportivos que se pretendem construir – conduziu também a propostas de mudança, bem como a adaptação/supressão de parte de alguns logradouros ou, ainda, a desafetação/diminuição do parque de estacionamento afeto aos lotes, que implica a alteração do critério de cálculo do estacionamento.

Neste procedimento foram incluídas alterações de uso dos lotes, bem como a criação de uma parcela destinada a acolher um estabelecimento de restauração, bebidas ou similar, na zona sul, uso esse já previsto no plano.

As diversas alterações têm implicações nas peças desenhadas do plano, mas também no seu regulamento e respetivo anexo, para garantir a sua articulação.

Em consequência das pretensões acima mencionadas e devido a obras entretanto realizadas, torna-se necessário proceder à atualização dos traçados de todas as redes de infraestruturas, concretizada nas peças desenhadas que acompanham o plano (plantas e perfis).

2. TRÂMITES E EXIGÊNCIAS LEGAIS

a. Enquadramento legal

Conforme a informação constante dos Termos de Referência e do Relatório de Fundamentação, disponibilizados na PCGT, a CMC decidiu iniciar um novo procedimento de alteração, deliberação essa, publicada no DR n.º 98 através Aviso n.º 9918/2023/2, de 9/06 e sustentada pela Suspensão Parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas (aludida no Aviso n.º 8878/2019/2, em 22/05) e por outras alterações pontuais decorrentes da atualização do plano por força da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que ocorreram na vigência do plano.

Nesta sequência, considera-se que o procedimento encontra enquadramento legal no n.º 7 do artigo 126.º (*suspensão de planos*) e na al. a) do n.º 2 do artigo 115.º (*dinâmica*) do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua redação atual, seguindo a tramitação prevista nos artigos 118.º a 120.º do mesmo diploma.

b. Deliberação Municipal

A decisão de proceder à 2.ª alteração ao PPPTC foi tomada por deliberação municipal de 13/03/2023, em reunião pública, tendo sido estabelecido o prazo de 15 meses, para a elaboração do plano e de 15 dias para a Participação Pública Preventiva, o que dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Mais foi deliberado não sujeitar o procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15/06 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica – RJAAE), na sua redação atual.

c. Termos de Referência

O documento *Termos de Referência*, disponibilizado na PCGT, foi aprovado na reunião do órgão executivo municipal na qual foi determinada a abertura do novo procedimento de Alteração e comporta a definição da necessidade e da oportunidade de alteração do PPPTC, assim como os objetivos e a base programática a adotar, em cumprimento do estipulado n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.

d. Publicação e Publicitação

O início do novo procedimento de Alteração do PPPTC foi publicado através Aviso n.º 9918/2023/2, de 9/06, no DR n.º 98, em conformidade com o prescrito no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. Constam do processo os comprovativos relativos à que a divulgação do procedimento, para além da publicação no DR e disponibilização na PCGT, a publicitação na comunicação social e no sítio na Internet da CMC, bem como no Edital Municipal n.º 52/2023, de 24/03/2023, afixado no átrio dos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia do Município, disponibilizado na página eletrónica oficial do Município e na comunicação social – jornais Campeão das Províncias e Despertar.

Consideram-se cumpridas todas as formalidades legais exigidas pelo n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

e. Participação Pública Preventiva

Da deliberação municipal supracitada, consta a determinação de um período de participação pública (preventiva), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração, correspondente a 15 dias úteis dando, assim, cumprimento ao estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

O Relatório da Participação Preventiva informa que esta decorreu no período entre 29/05/2023 e 19/06/2023, durante o qual foram recebidas 3 participações. Este documento conclui o seguinte:

“Todas as participações rececionadas constituem um importante contributo para a atualização do PPPTC e foram objeto de análise e ponderação ao longo do processo de elaboração da proposta, sendo que o RJIGT não determina, nesta fase, a obrigatoriedade de ponderação e resposta aos interessados”.

f. Prazo para a elaboração

O prazo estabelecido para elaborar a Alteração do PPPTC, na deliberação municipal de 13/03/2023, foi de 15 meses (prorrogável por mais 1), tendo sido aprovada a prorrogação deste prazo, em 29/04/2024.

g. Cartografia

O DL n.º 130/2019, de 30/08 altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e a cartografia de base a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial (alteração do DL n.º 193/95, de 28/07). Uma vez que se trata de uma temática específica, cabe à Direção-Geral do Território (DGT), que tutela esta matéria e que foi convocada para a Conferência Procedimental para validar a proposta.

h. Avaliação Ambiental Estratégica

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15/06 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE), na sua atual redação, compete à entidade responsável pela elaboração do plano a decisão sobre a sua sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

Neste seguimento, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, a CMC decidiu não sujeitar a Alteração do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, com base no enquadramento das prescrições do procedimento nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, de 15/06, na sua redação atual.

A CMC apresentou um Relatório de fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), documento que integra o conteúdo documental da Alteração do Plano (al. b) do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT, por analogia), e conclui que o mesmo não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, motivo pelo qual é dispensado do procedimento de AAE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

O referido Relatório deverá ser disponibilizado na fase de Discussão Pública.

3. CONTEÚDO MATERIAL

Considerando o artigo 102.º do RJIGT, a proposta de Alteração adota, genericamente, o conteúdo material apropriado à sua natureza.

4. CONTEÚDO DOCUMENTAL

A proposta de Alteração adota, de forma geral, o conteúdo documental apropriado à sua natureza, nos termos do artigo 107.º do RJIGT, com exceção da Ficha de Dados Estatísticos (al.g) do n.º 4 do citado artigo), que se encontra em falta e deve ser junta ao processo na fase de discussão pública.

5. COMPATIBILIDADE COM OS PROGRAMAS EXISTENTES

Determina o RJIGT, no seu artigo 85.º, n.º 2, que as entidades consultadas no âmbito do acompanhamento se pronunciem sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes, em vigor ou em preparação (n.º 2 do artigo 22.º do RJIGT).

O PPPTC foi aprovado ainda na vigência do PDM de Coimbra (1994), sendo que nesta data se encontra em vigor a 1.ª revisão do PDM publicado no DR n.º 124, IIS, através do Aviso n.º 7635/2014, em 01/07, objeto de uma alteração por adaptação, publicada no DR n.º 141, IIS, pelo Aviso 8289/2017, em 24/07. Recentemente foi de novo alterado para adequação ao “novo” RJIGT, publicada pelo Aviso n.º 3731/2022, no DR n.º 37, IIS, de 22/02. Foi, ainda, sujeito às seguintes Suspensões publicadas no DR: Aviso n.º 8768/2019, de 21/05 (DR n.º 97, IIS) — com a Declaração de Retificação n.º 569/2022, de 27/06 (DR n.º 122, IIS); Aviso n.º 11861/2022, de 9/06 (DR n.º 112, IIS) — prorrogado pelo Aviso 12710/2024, de 20/06 (DR n.º 118, IIS); e Aviso n.º 3245/2023, de 15/02 (DR n.º 33, IIS).

A 3.ª alteração desencadeada na sequência da Suspensão e estabelecimento de Medidas Preventivas publicadas através do aludido Aviso n.º 11861/2022, de 9/06 que se destina a conformar o PDM, ao nível do Regulamento, com o previsto e objetivado com este último procedimento, encontra-se ainda a decorrer.

Realça-se que o PPPTC, incluindo as suas alterações subsequentes, assume um compromisso prevalecte na 1.ª revisão do PDM de Coimbra, conforme consta da Planta de Ordenamento e do Regulamento, que na alínea g), do n.º 1, do artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar), refere:

“1 — Na área de intervenção do PDMC vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

(...)

g) Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra em 27 de dezembro de 2011 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Assembleia Municipal de Coimbra em 10 de setembro de 2012, publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012.”

Em conclusão, considerando a natureza e o alcance das alterações a introduzir, detalhadas adiante, no ponto n.º 8 deste parecer, a proposta demonstra compatibilidade com os programas e planos existentes, designadamente com o PDM vigente.

6. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Considerando a natureza e o alcance das alterações propostas, não se verifica afetação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, alertando-se para a necessidade do cumprimento da legislação aplicável a eventuais servidões em presença.

7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Relatório de Fundamentação disponibilizado apresenta a fundamentação técnica das alterações preconizadas, dando globalmente cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 107º do

RJIGT. O documento encontra-se estruturado por forma a permitir entender os objetivos definidos, a caracterização da área de intervenção e a descrição e fundamentação da proposta de Alteração.

O presente procedimento, como já foi aqui referido, tendo como primeiro objetivo formalizar a unificação dos lotes 16 e 18 e do espaço público entre eles, e como segundo objetivo dar resposta a outras necessidades detetadas no âmbito da gestão do IParque, através da introdução de ajustamentos ao normativo e revogação de algumas normas, destinadas a compatibilizá-lo com as Medidas Preventivas e com as propostas de alteração em matéria de usos e do desenho urbano desta área territorial.

Apresenta-se de seguida a proposta de alterações, com maior detalhe:

- Alteração do polígono de implantação e altura da fachada previstos para Lote 2 (equipamento desportivo) e sua reformatação, adaptando-o ao layout dos equipamentos desportivos que se pretendem construir;
- Unificação dos Lotes 4 e 5 em lote único - Lote 4 - com alteração das áreas de implantação e de construção;
- Subdivisão do Lote 13 em dois: Lote 13 e Lote 13A;
- Subdivisão do Lote 17 em dois: Lote 17 e Lote 17A;
- Unificação os Lotes 16 e 18 e espaço publico entre eles, em lote único - Lote 16 - com alteração das áreas de implantação, construção e altura da fachada;
- Alteração do polígono de implantação previsto para a Parcela 25 e sua reformatação com supressão de parte do logradouro;
- Redimensionamento do Lote 31B com desafetação do parque de estacionamento;
- Redimensionamento da Parcela 32 com desafetação do parque de estacionamento;
- Reconfiguração do Lote 287 com diminuição da área de logradouro que lhe estava afeta;
- Alteração do uso previsto para a Parcela 288 “Equipamento – heliporto” para atividades económicas, tendo em atenção a proximidade ao Aeródromo Municipal Bissaya Barreto, não se justificando na área do plano uma infraestrutura deste tipo. Por este motivo são criadas duas novas parcelas: Parcelas 288A e 288B;
- Criação de uma parcela destinada a acolher um estabelecimento de restauração, bebidas ou similar, na zona sul do plano, dada a distancia entre esta zona e os estabelecimentos daquela tipologia de usos, já previstos no plano: Parcela 289;
- Regulamentação para a instalação de painéis solares (fotovoltaicos), na área do plano;
- Atualização dos traçados de todas as redes de infraestruturas por força das alterações agora introduzidas e obras entretanto realizadas;
- Alteração do Regulamento do Plano, nomeadamente os artigos 1.º, 3º e do artigo 4.º ao artigo 16.º, bem como o respetivo anexo (quadro síntese do PP);
- Alteração do critério de cálculo do estacionamento;
- Alteração pontual dos parâmetros globais.

O Relatório de fundamentação apresenta um quadro relativo ao regulamento do plano, com a comparação entre a atual redação dos supracitados artigos e a redação proposta.

Foi também apresentada, em documento autónomo, a proposta de Regulamento do PPPTC, na qual as alterações efetuadas foram agora apresentadas conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º.

Para além do regulamento do Plano foram alterados os restantes elementos que constituem e os que acompanham o plano, discriminados no ponto “B - Instrução do Processo”, do presente parecer.

De modo genérico, as alterações expostas, quer em termos regulamentares, quer no que concerne ao desenho urbano, vão no sentido de adaptar os critérios urbanísticos às necessidades das intenções e compromissos existentes e fomentar a atração e a fixação de atividades económicas, bem como a adaptação ao que foi estabelecido pelas já citadas Medidas Preventivas.

Considerando que o estabelecimento dos parâmetros urbanísticos e usos a aplicar na área do Plano é cometido à entidade responsável pela sua elaboração, a CMC, que atuará dentro do estrito cumprimento da lei, nada há a opor à proposta apresentada, dado que observa as disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor e garante a conformidade com o quadro de instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto conclui-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, relativamente à proposta de 2.ª alteração do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra.

1 - Conformidade com os Programas Territoriais existentes:

–A proposta de Alteração do PPPTC encontra-se conforme os Planos e Programas territoriais existentes com incidência na sua área de intervenção, designadamente com o PDM vigente.

2 - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

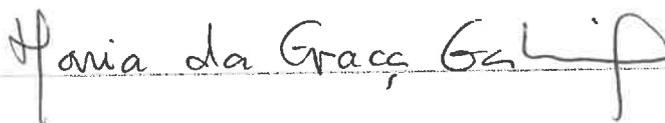
–O processo deve ser completado com a Ficha de Dados Estatísticos, em cumprimento da al. g) do n.º 4 do artigo 107.º do RJGT.

Neste seguimento, considera-se que a proposta tem condições para avançar para a fase de discussão pública, efetuado o seu completamento de acordo com o exposto neste parecer.

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a Conferência Procedimental foi elaborada esta ata, aprovada pelos presentes na reunião e assinada pelo representante da CCDRC, que será disponibilizada na PCGT e enviada à CMC por e-mail para conhecimento e os devidos efeitos.

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



ANEXO – Parecer da DGT

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise das Plantas que constituem a proposta de *Alteração do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra*.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada na Plataforma no Separador *Acompanhamento – Conferência Procedimental*, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	NA

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

NA – Dentro do limite deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos de pormenor só podem utilizar cartografia topográfica vetorial.	DL 130/2019 Art.15º-A / 3	S
2.2	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.3	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.4	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.5	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> Melhor ou igual a 0,30 metros em planimetria e 0,40 metros em altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	S
2.7	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.8	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	S
-----	--	---

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.9	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.11	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.12	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.13	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		N(1)
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		
2.14	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		NA
2.15	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.16	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.17	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.18	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.	S	

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – Não existe referência à versão da CAOP utilizada.

Recomendações

DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano de pormenor é a escala 1:2 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N(1)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – Não existe referência à versão da CAOP utilizada.

Recomenda-se que as peças desenhadas tenham a referência à versão da CAOP utilizada.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):
https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf
- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável. Recomenda-se o referido em **3. Limites administrativos** (indicado também no requisito 2.13 de **2. Cartografia**).

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PP com os requisitos e condições do SSAIGT
Validação prévia

Publicação do Plano de Pormenor	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, ODS, PDF desfrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, -); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento, em conformidade com o n.º 1 do art. 107.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 107º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de implantação (conforme alínea b), n.º 1, art.º 107º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 107º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementam a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento, em conformidade com o n.º 2 e seguintes do art. 107.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)